



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

DATA DE ENTREGA

23/11/2010

EMENTA:

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: 'Critérios Objetivos para Seleção de Professores nas Universidades Públicas e para Cursos de Pós-Graduação e Carga Horária de Professores na Sala de Aula'.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 245/2010

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

Sugestão de Audiência Pública

36

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Legislativa da Câmara dos Deputados, o CONDESESUL propõe a realização de *audiência pública para discutir “ critérios objetivos para seleção de Professores nas Universidades Públicas e para cursos de pós-graduação e carga horária de professores na sala de aula”*

Desde já sugere-se também o convite das seguintes pessoas e segmentos abaixo:

- 1) OAB
- 2) MEC
- 3) MPF
- 4) Associação de Defesa dos Concursos
- 5) UNE de Curso Superior
- 6) Ministério da Justiça
- 7) Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
- 8) Fundação Joaquim Nabuco
- 9) CAPES
- 10) Diretório Acadêmico da UNB

Nos termos do art. 207 da Constituição Federal as Universidades gozam de autonomia, porém é preciso discutir alguns fatores que precisam ser mais profundamente regulamentados, como o processo seletivo para Professores e também para os cursos de pós-graduação, pois nestes casos tem prevalecido mecanismos que permitem excessivo grau de subjetividade e quebra do princípio da impessoalidade, o que pode permitir patrulhamento ideológico e corporativo, o que acaba por violar o art. 37 da Carta Magna.

Ademais, cada Universidade possui um processo seletivo. No caso dos cursos de pós-graduação faz-se importante também discutir os limites da cessão do espaço público e da marca para realização de cursos nesta área usando servidores, espaço e marca

Ass.

da IES, além de se definir acerca da gratuidade ou não nestes casos, ou então acerca de bolsas.

No caso da seleção para Especialização lato sensu, Mestrado e Doutorado, notadamente, estes dois últimos tem faltado vagas para os interessados e o processo seletivo não possui provas impessoais, prevalecendo a escolha pela personalidade de trabalhos e pessoas, o que viola o princípio da impessoalidade.

Na questão da seleção de professores ainda falta uma normatização padrão para a seleção dos mesmos, o que é agravado pelo fato de que em muitas vezes algumas Universidades concedem autonomia a Departamentos, os quais se encarregam de selecionar os professores. Mas, por exemplo, departamentos de Engenharia, Direito, Medicina e outros não contam com profissionais especializados da área de Metodologia da Educação, e tendem a priorizar, conhecimento técnico da área profissional e nas provas de seleção acabam identificando os candidatos em provas chamadas de “prova de didática”, mas que peca justamente pela falta de requisitos da didática de ensino, mas uma aula para uma banca de doutores cuja percepção é bem diferente de uma aula para graduação.

Lado outro, tem se observado que professores de Universidades Públicas são contratados sob o regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas semanais, mas isto não significa que lecionem esta carga horária e há casos em que não se dedicam à pesquisa, sendo necessário que a carga horária em sala de aula e a carga horária para a qual é contratado constem no site da Instituição para controle social.

Inclusive as Universidades Públicas, em geral, não contam com o serviço de Ouvidoria, o que dificulta a comunicação com o público externo e interno.

Portanto, estes temas precisam ser discutidos mais amplamente e assim, faz-se importante uma audiência pública para debate integrado e estabelecer medidas inovadoras como vem sendo feito atualmente nos Cursos de Ensino Superior.

Pede deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09

Wafel da Luz